



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO N.º 021/2019

É dispensável o procedimento licitatório, de acordo com o Art. 24, Inc. II da lei 8.666/93 e suas Alterações. Processo Administrativo nº 220/2019 de 06/02/2019.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício Sr. **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF/MF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421,, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **PAOLA FLORES DELLA PASQUA ZANETTE**, inscrita no CNPJ sob o 20.731.257/0001-20, com endereço na Av. General Barreto Viana, 1074, Apt. 405, Bairro Chácara das Pedras, Porto Alegre, CEP 91.330-630, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Declararam por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para elaboração de um vídeo institucional do Município de Tavares, com o objetivo de divulgar o Turismo, visando o crescimento econômico e desenvolvimento, a fim de trazer melhorias para serem desfrutadas pelos munícipes e visitantes de Tavares.

ITEM	DESCRIÇÃO
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
	1. CAPTAÇÃO
	Imagens fornecidas pelo cliente.
	2. EDIÇÃO E FINALIZAÇÃO
	Criação de roteiro para vídeo institucional, que será narrado durante o vídeo
	Edição de vídeos fornecidos pelo cliente
	Trilha sonora pesquisada e livre de direitos autorais
Redução do vídeo, 30 segundos	



3. DOS VALORES	
	Locução: R\$ 700,00
	Roteiro: R\$ 700,00
	Edição e finalização: R\$ 1.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor do presente contrato é de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento será efetuado à vista, em até 10 (dez) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal, conforme seguinte dotação orçamentária:

09- Sec. Municipal de Turismo, Indústria e Comércio

Atividade: 2058 – Recurso Livre

Despesa: 969 - Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

Rubrica: 1013 - 33.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pelo **CONTRATADO** das cláusulas, do presente Contrato;

- Da não prestação do serviço, pelo **CONTRATADO**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;

- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;

- Praticar o **CONTRATADO**, ato lesivo da honra e da boa fama do **CONTRATANTE**.

II - Pelo CONTRATADO, quando:

- O **CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;



- Praticar, o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;

- O **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de 20/02/2019 à 20/04/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá ao Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, ou pessoa por ele designada, que acompanhará o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 20 de fevereiro de 2019

PAOLA FLORES DELLA PASQUA ZANETTE

Contratado

GILMAR FERREIRA DE LEMOS

Prefeito Municipal em Exercício

Contratante

Examinado e Aprovado

GUILHERME COSTA OLIVEIRA

Procurador Jurídico

OAB/RS n.º 87.415

Testemunhas:

1- Milca Souza do Nascimento

CPF nº 039.129.710-48

2-Ezalete Martins Paiva

CPF Nº002.710.880-52